LEI Nº 644 DE 25 DE JANEIRO DE 1996

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar, mediante concorrência, a exploração de um boxe destinado à lanchonete, e de trinta e nove boxes destinados a lojas comerciais, no local que será denominado "Lindóia Center Malhas", na Rodovia SP 360".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência, a exploração de um boxe destinado a lanchonete e de trinta e nove boxes destinados a lojas comerciais, no local que será denominado "Lindóia Center Malhas", na Rodovia SP 360, neste Município de Lindóia.

Parágrafo Único - O prazo de contratação não poderá ser superior a 12 (doze) meses, em virtude do Termo de Autorização de Uso nº 10/95 do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As dimensões dos boxes destinados à lanchonete e às lojas comerciais serão configuradas na Planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A contratação será efetuada nos termos desta Lei, uma vez obedecidas as normas vigentes do processo licitatório, que obedecerá os seguintes valores mínimos:

a) para o boxe destinado à lanchonete: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), à vista;

b) para os boxes destinados às lojas comerciais, e considerados na Planta como do Tipo I: R$ 3.000,00 (três mil reais), à vista, total de 09 (nove) boxes;

c) para os boxes destinados às lojas comeciais, e considerados na Planta como do Tipo II: R$ 2.000,00 (dois mil reais), à vista, total de 20 (vinte) boxes;

d) para os boxes destinados às lojas comerciais, e considerados na Planta como do Tipo III: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à vista, total de 10 (dez) boxes.

Parágrafo Único - Os boxes, objeto da presente Lei, deverão pagar também, a título de manutenção do Center Malhas, os seguintes valores:

a) o boxe destinado à lanchonete: R$ 140,00 (cento e quarenta reais), por mês;

b) os boxes destinados às lojas comerciais e considerados na Planta como do Tipo I: R$ 120,00 (cento e vinte reais), por mês;

c) os boxes destinados às lojas comerciais e considerados na Planta como do Tipo II: R$ 100,00 (cem reais), por mês;

d) os boxes destinados às lojas comerciais e considerados na Planta como do Tipo III: R$ 110,00 (cento e dez reais), por mês.

Artigo 4º - Do total arrecadado com os valores pagos a título de manutenção do Center Malhas, o Município deverá aplicar, no mínimo 30% (trinta por cento), com propaganda e promoções dos negócios a serem realizados no local.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de janeiro de 1996.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de janeiro de 1996.

MARILSA CAVENAGHI
Diretora de Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 039 **LIVRO Nº** **FLS.**

Expediente Nº 01-0164/1997 **DATA**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que entre si celebram DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e o Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

Aos 18 dias, do mês de julho , do ano de 1997, na sede da Divisão Regional de Campinas do DER, situada na Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 , Jardim Santana - Campinas / SP, presentes, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por autorização do Senhor Superintendente pelo Diretor da DR.1, Engº. José Roberto Moreira e, por outro lado, o Município da Estância Hidromineral de Lindóia, representado pelo Senhor Dr. Antonio Carlos Vieira de Sousa, com fundamento no Decreto Estadual nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, firmou-se perante as testemunhas a final nomeadas, o presente Termo de Autorização de Uso, o qual, na melhor forma de direito, regular-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO DER

Pelo presente instrumento, o DER autoriza, a título precário e em caráter excepcional, ao Município da Estância Hidromineral de Lindóia o uso da faixa de domínio da SP - 360, trecho Lindóia - Águas de Lindóia, altura do km 164 + 230m, lado esquerdo, para promover um empreendimento público, até a consumação da doação da referida faixa, objeto do expediente nº 01 - 449/DR.1/95.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO E DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

I - Elaborar, à suas expensas, um plano de trabalho e submete -lo, previamente, ao conhecimento e à aprovação dó DER, bem como todas e quaisquer modificações que forem introduzidas no mesmo.

II - Executar , à suas expensas, de acordo com o plano de trabalho, previamente aprovado pelo DER, o empreendimento solicitado a que se refere a Cláusula Primeira.

III - Implantar, às suas expensas, sob orientação do DER, esquema de segurança e sinalização locais, adequado aos serviços de instalação de que trata o presente instrumento, de modo a prevenir danos a terceiros e às propriedades pública e ou privada e a assegurar, durante a realização dos trabalhos, o perfeito escoamento do tráfego rodoviário.

IV - Proibir, expressamente, o estacionamento de veículos no local, mantendo fiscalização permanente conjunta, do DER e da Prefeitura, bem como exploração de estabelecimento comercial tipo bar, restaurante, lanchonete, que vendam bebidas alcóolicas.

V - Comunicar ao DER, por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias, a data do início dos trabalhos.

VI - Responder pelos danos porventura causados a terceiros e às propriedades pública e ou privada, decorrentes da execução dos trabalhos, durante o período de construção e após o término desta, até a retirada da mesma.

VII - Providenciar, imediatamente após o término do prazo, a retirada da construção deixando o local livre o desimpedido, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

VIII - Respeitar a fiscalização do DER e cumprir, nos prazos assinalados, as notificações expedidas, compelindo - lhes a sanar irregularidade, sob pena de imediata paralisação dos trabalhos, com isenção para o DER, de responsabilidade ou ônus por prejuízos que possa advir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

I - O DER designará preposto para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, podendo no desempenho de suas atribuições, embarga - La, se em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

II - O DER está isento, a que título for, de responsabilidade e de despesas, por danos porventura causados a terceiros e às propriedades pública e ou privada, decorrentes da execução dos trabalhos de que trata o presente instrumento.

III - O município nada tem a reivindicar ou a receber do DER, o presente ou futuramente, em razão dos trabalhos de que trata o presente instrumento.

IV - Os direitos decorrentes da presente autorização são intransferíveis, bem como é defeso seu uso para fins diversos, sob pena de rescisão da presente autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá, por conveniência pública ou rodoviária, ser cancelada a qualquer tempo, não cabendo ao município indenizações, bem como pelo inadimplemento de qualquer cláusulas, respondendo o inadinplente pelos prejuízos que causar.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para solução das questões suscitadas na execução deste termo e não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, lavrou - se o presente Termo de Autorização de Uso, que vai assinado pelas partes, as quais se comprometem a fazê-lo sempre bom, firme e valioso e, também, pelas testemunhas a final nomeadas.

Campinas, 18 de julho de 1997

Eng.º José Roberto Moreira
Diretor da DR.1

Dr. Antonio Carlos Vieira de Sousa
Representante P.M. de Lindóia
TESTEMUNHAS

Miguel A. S. Gonçalves

Gilberto de Souza